

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2018 — SQ/BEI**(Processo T-377/17) <sup>(1)</sup>

**«Função pública — Pessoal do BEI — Queixa por assédio moral — Inquérito administrativo — Conceito de “assédio moral” — Exigência de o comportamento em causa ter caráter repetitivo para poder ser qualificado de “assédio moral” — Recusa de instaurar um processo disciplinar ao autor desses comportamentos — Obrigação de confidencialidade no que toca à existência de um inquérito administrativo em curso e, subsequentemente, à decisão de encerrar o processo em que se apurou estar em presença de um caso de assédio moral»**

(2018/C 341/27)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* SQ (representantes: N. Cambonie e P. Walter, advogados)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (BEI) (representantes: G. Faedo e K. Carr, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado, e J. Currall, barrister)

**Objeto**

Pedido, apresentado ao abrigo do artigo 50.º-A, n.º 1, do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e do artigo 41.º do Regulamento do Pessoal do BEI, que visa, por um lado, a anulação parcial da decisão de 20 de março de 2017 do presidente do BEI e, por outro, o ressarcimento dos prejuízos morais e materiais alegadamente sofridos pela recorrente em virtude de ter sido objeto de assédio moral por parte do seu superior hierárquico e do comportamento do BEI.

**Dispositivo**

- 1) A decisão de 20 de março de 2017 do presidente do Banco Europeu de Investimento (BEI) é parcialmente anulada, porquanto aplica uma definição errónea do conceito de «assédio moral», não prevê uma continuidade disciplinar imediata para um caso confirmado de assédio moral no BEI e impõe ao destinatário dessa decisão uma obrigação de confidencialidade contrária aos objetivos de um processo de inquérito relativo a um caso alegado de assédio moral.
- 2) O pedido de anulação é julgado improcedente quanto ao demais.
- 3) O BEI é condenado a pagar a SQ, a título do prejuízo moral sofrido, o montante de 10 000 euros.
- 4) O pedido de indemnização é julgado improcedente quanto ao demais.
- 5) O BEI suportará as suas próprias despesas, bem como metade das despesas de SQ.
- 6) SQ suportará metade das suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 277, de 21.8.2017.

**Recurso interposto em 22 de junho de 2018 — WI/Comissão**

(Processo T-379/18)

(2018/C 341/28)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* WI (representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)